



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1073

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a efetuar o parcelamento da dívida da Prefeitura Municipal de Campestre junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.:

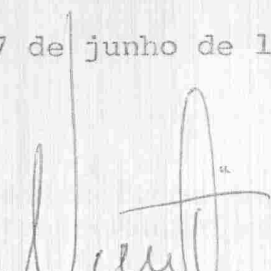
Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento do débito do município de Campestre, junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art.2º - O parcelamento mencionado no artigo primeiro desta Lei, deverá ser pelo prazo de 60 meses, e de acordo com o que determina o item 2 da PT/MTPS nº3203, de 24.04.91.

Parágrafo Único - Dos termos de renegociação do débito deverá constar cláusula que permita a possibilidade de que o município venha a se servir de melhores condições de pagamento tão logo outras condições sejam oferecidas, ainda que, no curso da liquidação, tempo e modo combinados.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 17 de junho de 1991


Valdevino F. dos Reis
Prefeito Municipal